



4236969

08000.025861/2017-69



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 60/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 28 de julho de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Audi modelo A3 Sportback 2.0, em razão da possibilidade de falha da conexão elétrica da unidade de comando ABS/ESC devido à sobrecarga de temperatura nos componentes da unidade.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que há *"possibilidade de falha da conexão elétrica da unidade de comando ABS/ESC devido à sobrecarga de temperatura nos componentes da unidade"*. Nessa condição, *"em situações críticas de condução que demandem o acionamento da unidade de comando do freio ABS/ESC, as funções de estabilização do veículo podem não funcionar, podendo acarretar em acidente com danos materiais e físicos aos ocupantes do veículo e a terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a), em 28/07/2017, às 19:41, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4236969** e o código CRC **7FCAC604**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.025861/2017-69

SEI nº 4236969

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br



4236399



08000.025861/2017-69

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 84/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Audi modelo A3 Sportback 2.0, em razão da possibilidade de falha da conexão elétrica da unidade de comando ABS/ESC devido à sobrecarga de temperatura nos componentes da unidade.

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a atualização de software da unidade de comando do freio ABS/ESC.
2. Segundo as informações prestadas pela Audi, a Campanha de Chamamento, com início em 27 de abril de 2017, abrange 526 (quinhentos e vinte e seis) veículos, produzidos no período de 27 de julho de 2008 a 20 de maio de 2009, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo WAU 8P 9A01578 a WAU 8P 9A154607, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

ESTADO	QUANTIDADE
BA	14
DF	11
MG	38
PE	11
PR	79
RJ	25
RS	35
SC	40
SP	273
TOTAL	526

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Audi informou ter identificado que há *"possibilidade de falha da conexão elétrica da unidade de comando ABS/ESC devido à sobrecarga de temperatura nos componentes da unidade"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"em situações críticas de condução que demandem o acionamento da unidade de comando do freio ABS/ESC, as funções de estabilização do veículo podem não funcionar, podendo acarretar em acidente com danos materiais e físicos aos ocupantes do veículo e a terceiros"*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"o defeito foi detectado através de análises internas baseadas na observação continuada do produto. A Audi do Brasil tomou conhecimento da existência de veículos afetados no mercado de consumo brasileiro em 21/03/2017"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.
8. Por último, ressaltou que *"não houve exportação de veículos pela Audi do Brasil"*.

É o relatório.

9. Em uma primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.
10. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade dos riscos à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando os esclarecimentos acerca do lapso temporal entre a detecção da periculosidade e o comunicado aos consumidores e às autoridades competentes. Por fim, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a), em
28/07/2017, às 19:41, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4236399** e o código CRC **746F9A92**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.